LEI N.º 1.452/2001 DE 22 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PINHALZINHO – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO SC, VOTOU, APROVOU E SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo - SC, autorizado a efetuar transferência de recursos financeiros **SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PINHALZINHO – SC,** inscrita no CGC sob nº 00.191.383/0001-22, no valor de até R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), mensais, no período de abril a dezembro de 2001, destinados ao custeio de suas atividades.

Parágrafo 1º - A liberação será efetuada pelo Município, conforme disponibilidade financeira e ordem cronológica.

Parágrafo 2º - os recursos financeiros de que trata o artigo 1º, objetiva garantir a assistência da entidade beneficiada, para as solicitações e atendimento das atividades, bem como na formação de novos voluntários, da Sociedade Corpo Voluntários de Modelo – SC.

Art. 2º - A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Pinhalzinho, deverá aplicar os recursos até 30 (trinta) dias após a liberação e prestará contas até 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos, para o Setor Contábil do Município, devendo integrar a prestação de contas os seguintes documentos:

a) extrato bancário da conta especial vinculada, com movimentação completa do período;

b) balancete receita/despesas;

c) ofício de encaminhamento;

d) declaração firmada pelo ordenador da despesa, de que os recursos foram aplicados integralmente nos fins objeto da transferência;

e) cópia do documento de despesas autenticados pelo servidor do município de Modelo – SC;

f) declaração do responsável/ordenador, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi fornecido e ou o serviço prestado e aceito, estando tudo de conformidade com as especificações nele consignadas e aceito pela entidade (pode ser utilizado carimbo com as informações solicitadas).

g) Guia de recolhimento do saldo, ou valor não aplicado se for o caso, acompanhado do comprovante de ingresso na Receita Municipal;

Parágrafo primeiro – os documentos deverão ser assinados pelo Presidente/Responsável pela entidade e pelo Tesoureiro.

Parágrafo segundo – os recursos deverão ser depositados em conta bancária vinculada em nome da entidade beneficiada acrescida da expressão " Auxilio Finan.Pref.Mun.Modelo" e movimentada por cheques nominais individualizados por credor.

Art. 3° - as despesas decorrentes da aplicação desta lei está previsto no orçamento vigente.

Art. 4° - A falta de prestação de contas, bem como a falta de atendimento à Sociedade Corpo de bombeiros de Modelo pela entidade beneficiada, suspenderá a transferência de recursos.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 22 de maio de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

OLMIR JOSÉ MENEGHETTI
Diretor de Administração.